



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 021-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, 28 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CONSET/SESA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o parecer 00022/2022-CONSET-SESA/G, de 28 de abril de 2022,

considerando o contido no Protocolo n.º 4.413, de 05 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO, DO
CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO..... 3

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 3

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AAC..... 4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AAC..... 5

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES DE AAC..... 6

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO DAS AAC..... 7

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DAS AAC..... 7

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE NAS AAC..... 8

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 8

ANEXO I

ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA E APROVEITAMENTO..... 10

ANEXO II

PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR..... 12

ANEXO III

RELATÓRIO DAS AAC..... 14



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 021-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Caracterizam-se como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), que compõe a grade curricular do Curso de Graduação em DIREITO do *Campus* Santa Cruz, as atividades desenvolvidas pelo discente com o objetivo de incentivá-lo a participar de experiências diversificadas que contribuam para a sua formação, direcionadas para a consolidação da formação e do perfil profissional desejado, desenvolvendo o senso crítico.

§ 1º A proposta da AAC apoia-se em determinações da Lei de Diretrizes e Bases para a Formação Nacional, Lei nº 9.394 de 25/12/1996 e nas diretrizes curriculares para o ensino superior, estabelecidas pelo Ministério da Educação, por intermédio do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 10 de 16/12/2004, segundo as quais, as Atividades Acadêmicas Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimento e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º As AAC devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do discente, sem que se confundam com o Estágio Supervisionado ou com Atividades Extensionistas.

§ 3º A Coordenação das AAC é exercida pelo Professor que coordena o Estágio Supervisionado, no mesmo *Campus* e turno do discente.

Art. 2º Para a integração de carga horária curricular referente as AAC o discente deve compor o total mínimo de horas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), divididas em atividades de ensino, pesquisa e atividades de natureza profissionalizante.

§ 1º Somente são aproveitadas as atividades realizadas pelo discente durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso, não computados períodos de trancamento, dentro dos limites exigidos em cada grupo e modalidade de AAC, conforme descrito no Anexo I.

§ 2º O prazo para cumprimento da carga horária relativa as AAC é igual ao prazo máximo do curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º É de responsabilidade do discente a realização, ao longo do curso, da integralização das horas de AAC, exigida pelo Currículo Pleno do Curso de DIREITO do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 4º O integral cumprimento das AAC, previstas neste Regulamento, é indispensável para a conclusão do curso.

§ 5º As AAC podem ser desenvolvidas dentro e fora da UNICENTRO, nos dias e horários diversificados, desde que não sejam sobrepostos aos seus horários normais de aula.

§ 6º As AAC especificadas no *caput* deste artigo são registradas no histórico escolar do discente pelo quantitativo de horas cumpridas, após avaliação e aceite do DEDIR/G.

Art. 3º As AAC têm como objetivos:

I – complementar a qualificação acadêmica por meio do contato com atividades específicas e adjacentes ao exercício profissional;

II – flexibilizar o currículo pleno do Curso de DIREITO, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO;

III – propiciar aos discentes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, visando uma formação acadêmica mais completa;

IV - fomentar a iniciação à pesquisa, ensino e extensão;

V - integrar o discente às atividades da instituição;

VI - contribuir para uma formação ética e humanística do discente;

VII – incentivar a reflexão crítica do discente e a descoberta de novas aptidões; e

VIII – aprofundar e enriquecer o currículo do curso e da formação profissional do discente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AAC

Art. 4º Consideram-se modalidades de AAC:

I – Atividades relacionadas à Pesquisa;

II – Atividades relacionadas à Formação Complementar;

III – Atividades relacionadas à Formação Profissional;

IV – Atividades Técnico-profissionais.

§ 1º O Anexo I apresenta o detalhamento destas atividades.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Dentre as AAC relacionadas a Formação Complementar somente são aceitas disciplinas cursadas em outros cursos da UNICENTRO ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) que não integrem a base curricular mínima e obrigatória do curso de DIREITO e desde que mantenham relação com a formação desejada.

Art. 5º As AAC organizadas ou criadas por iniciativa de docentes ou de discentes devem ter um projeto prévio, conforme Anexo II, e um relatório posterior à atividade, divulgados para cada tipo de atividade, protocolado na UNICENTRO e encaminhado ao DEDIR/G para parecer do Coordenador das AAC.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AAC

Art. 6º As AAC podem ser desenvolvidas por meio de:

I – projetos apresentados por docentes ou discentes, conforme Anexo II;

II – participação em projetos aprovados no âmbito da UNICENTRO;

III – organização e/ou participação em eventos;

IV – participação de atividades técnico-profissionais.

Art. 7º Para a operacionalização de Projetos apresentados por docentes ou discentes, conforme Anexo II, o mesmo deve seguir o seguinte trâmite:

a) protocolizar a Proposta para Execução das AAC no protocolo da UNICENTRO;

b) parecer do Coordenador da AAC, quanto da aprovação da proposta;

c) apreciação e aprovação do Conselho Departamental, considerando o parecer do Coordenador da AAC; e

d) ciência ao proponente, quanto à apreciação do projeto.

§ 1º As AAC constantes do projeto devem ser detalhadas, conforme Anexo I.

§ 2º Pode-se firmar convênios para a execução das AAC.

§ 3º Ao final do prazo do projeto, deve ser apresentado relatório final para apreciação do CONDEP/DEDIR/G e posterior para emissão da certidão/declaração de participação pelo DEDIR/G e do proponente do projeto.

Art. 8º Até o último dia útil do mês de outubro, do ano de conclusão do curso, o discente deve entregar no DEDIR/G, o relatório do ANEXO III preenchido e as cópias dos certificados, declarações ou outros documentos que comprovem a participação em AAC, para a avaliação, a validação e a contagem das horas por parte do Coordenador de AAC.

§ 1º O Coordenador de AAC e a Chefia do DEDIR/G definirão e divulgarão a forma de entrega.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º O Coordenador de AAC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre comprovantes apresentados ou requisitar a apresentação dos originais dos documentos para conferência.

§ 3º O discente pode optar pela entrega anual do relatório e das cópias para avaliação, validação e a contagem de tempo, cabendo ao DEDIR/G providenciar o devido arquivamento até o último ano de curso do discente.

Art. 9º Cabe ao Professor Coordenador da AAC cientificar os discentes quanto à validação e o total de horas das AAC aprovadas.

§ 1º Todos os comprovantes das AAC ficam arquivados no DEDIR/G

§ 2º É de competência da Chefia do DEDIR/G acompanhar e fazer a aferição final, bem como assinar junto com o Coordenador da AAC, o formulário de registro de AAC antes de seu encaminhamento para fins de registro no histórico escolar à Divisão de Apoio Acadêmico do *Campus* Santa Cruz, DIAP/SC, da UNICENTRO.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DE AAC

Art. 10. As AAC consideradas válidas, bem como os números de horas aproveitadas são descritos no Anexo I e estruturadas em quatro grupos, sendo:

- I – Grupo I – Atividades relacionadas à Pesquisa;
- II – Grupo II - Atividades relacionadas à Formação Complementar;
- III – Grupo III - Atividades relacionadas à Formação Profissional;
- IV- Grupo IV – Atividades Técnico-profissionais.

Parágrafo único: As especificações de cada área de AAC referente a tipificação, carga horária de aproveitamento e exigência dos documentos comprobatórios, constam no Anexo I.

Art. 11. As AAC podem ser realizadas em outras instituições, respeitando os seguintes parâmetros:

- a) Até 50% da carga horária exigida para as Atividades relacionadas à Pesquisa;
- b) Até 100% da carga horária exigida para as Atividades relacionadas à Formação Complementar;
- c) Até 50% da carga horária exigida para as atividades relacionadas à Formação Profissional;
- d) Até 50% da carga horária exigida para as atividades Técnico-profissionais.

Parágrafo único: Projetos realizados em parceria com outras instituições ou propostos por docentes ou discentes da UNICENTRO e que venham a ser realizados em outras instituições não são considerados no cômputo dos parâmetros deste artigo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 12. Não são consideradas AAC:

- I – as atividades profissionais diárias, ainda que exclusivamente voltadas ao Curso de Direito;
- II – as atividades de estágio obrigatório e/ou remunerado em entidades públicas ou privadas;
- III – as atividades incompatíveis, não interdisciplinares ou não correlatas com o curso de Direito;
- IV – as atividades realizadas em períodos anteriores ao ingresso no curso de Direito;
- V – as atividades ocorridas no período em que o discente estiver com sua matrícula trancada;
- VI – as atividades extensionistas.

CAPÍTULO V DA VALIDAÇÃO DAS AAC

Art. 13. Para todas as AAC atribuir-se-á as horas constantes nos documentos apresentados do discente, observando-se os critérios e limites descritos no Anexo I.

Art. 14. O Coordenador de AAC pode pedir informações adicionais sobre a atividade desenvolvida para efeito de sua validação.

Art. 15. Todas as AAC devem ser comprovadas através de apresentação de certidão, certificado, declaração ou documento equivalente.

§ 1º São aceitos como documentos comprobatórios das AAC integralizadas os certificados, certidões, declarações ou documento equivalente expedidos por unidades da UNICENTRO e por entidades externas, desde que descrita a carga horária executada.

§ 2º No caso de visitas técnicas será aceita a certidão/declaração expedida pelo DEDIR/G e assinada pela Chefia do DEDIR/G e pelo professor coordenador da visita.

§ 3º No caso de atividades de voluntariado será aceita certidão, certificado, declaração ou documento equivalente, com registro de carga horária e descrição da atividade executada, expedida pela entidade envolvida.

§ 4º Nos demais casos são aceitas certidão, certificado, declaração ou documento equivalente com registro de carga horária e descrição da atividade executada, expedida pela entidade envolvida.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DAS AAC

Art. 16. Cabe ao Coordenador de AAC:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – acompanhar as AAC do curso, no que concerne à distribuição das atividades de acordo com o tempo de duração do curso e orientar os discentes quanto à percentagem para cada categoria em relação à carga horária total a ser cumprida;

II – apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos discentes;

III – exigir a comprovação documental das AAC pertinentes aos discentes;

IV – encaminhar o relatório final das AAC realizadas pelos discentes e a respectiva carga horária, computada, para fins de registro no histórico escolar correspondente de cada discente ao CONDEP/DEDIR/G para apreciação e aprovação;

V – contatar os responsáveis por Atividades Acadêmicas Complementares de outros cursos da UNICENTRO, propiciando aos discentes do curso acesso às atividades do seu interesse em outros setores do conhecimento;

VI – orientar os discentes a estabelecer contato com empresas, órgãos e instituições públicas com a finalidade de desenvolver atividades em parceria.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE NAS AAC

Art. 17. São obrigações do discente:

I – cumprir a carga horária total das AAC, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;

II – comprovar as atividades que pretende convalidar e requerer o seu registro formal, perante o Coordenador das AAC, mediante a apresentação de certificação ou instrumento equivalente de aferição de frequência; e

III – entregar relatório das atividades desenvolvidas, nos prazos deste regulamento.

Parágrafo único: Caso seja identificado, a qualquer tempo, que algum documento apresentado para o cômputo das horas de AAC seja inidôneo, o Coordenador de AAC deve desconsiderar este documento na contagem de horas e formalizar a situação à Chefia do DEDIR/G para que inicie os procedimentos institucionais cabíveis para este tipo de situação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O discente que não concordar com a validação e contagem das horas por parte do Coordenador de AAC pode requerer formalmente a revisão, demonstrando e justificando o(s) ponto(s) de divergência, cabendo ainda recurso ao CONDEP do DEDIR/G caso o Coordenador de AAC mantenha sua validação e contagem inicial.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONDEP/DEDIR/G, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de DIREITO, Campus Santa Cruz.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA UNICENTRO

ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA E APROVEITAMENTO

Grupo I – Atividades relacionadas à Pesquisa

Aproveitamento máximo: 40 horas		
Atividades	Carga horária (CH)	Aproveitamento máximo
Participação como bolsista ou voluntário em Projetos Pesquisa.	CH constante no documento	40 h
Apresentação de Trabalho em Evento Científico.	Carga horária (2 horas por apresentação)	20 h
Publicação de Trabalho Científico em Evento Científico.	2 horas por publicação	20 h
Participação como ouvinte de Congressos, Seminários ou similares, promovido ou apoiado pelo DEDIR/G	CH constante no documento	20 h
Participação como ouvinte de Congressos, Seminários ou similares, no âmbito da UNICENTRO ou de outras IES.	CH constante no documento	20 h
Outras atividades de pesquisa não enquadráveis nos itens acima.	CH constante no documento	20 h

Grupo II – Atividades relacionadas à Formação Complementar

Aproveitamento máximo: 30 horas		
Atividades	Carga horária (CH)	Aproveitamento máximo
Disciplinas isoladas cursadas em IES.	Carga horária constante da disciplina	40 h
Curso de língua estrangeira.	CH constante no documento	40 h
Cursos de Informática.	CH constante no documento	20 h
Outros cursos <i>on-line</i> ou à distância.	CH constante no documento	20 h
Participação em cursos relacionados à área de sociais aplicadas ou humanas (presencial ou online).	CH constante no documento	20 h
Participação em cursos de outras áreas ofertados pela UNICENTRO (presencial ou <i>online</i>).	CH constante no documento	20 h

Grupo III – Atividades relacionadas à Formação Profissional

Aproveitamento máximo: 40 horas		
Atividades	Carga horária (CH)	Aproveitamento máximo
Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do Curso de Direito (presenciais).	CH constante no documento	40 h (limitado a 10 h por curso)
Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do Curso de Direito (<i>online</i>).	CH constante no documento	60 h (limitado a 10 h por curso)
Participação como bolsista ou voluntário em Projetos de Inovação e Tecnologia	CH constante no documento	40 h
Participação em Projetos de Ensino (monitoria).	CH constante no documento	40 h



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Grupo IV – Atividades Técnico-profissionais

Aproveitamento máximo: 20 horas		
Atividades	Carga horária (CH)	Aproveitamento máximo
Participação em visitas técnicas, desde que aprovadas pelo DEDIR/G	CH constante no documento	20 h (limitado a 5 horas por visita)
Participação na organização de eventos organizados pelo DEDIR/G ou pelo SESA/G.	CH constante no documento	30 h (limitado a 10 horas por participação)
Atividades profissionais desenvolvidas em caráter voluntário em instituições ou entidades do terceiro setor.	CH constante no documento	30 h





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA UNICENTRO

PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

(Para atividades que não estejam vinculadas à projetos institucionalizados)

1 DADOS INFORMACIONAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

E-mail:

Telefone:

1.2 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Título do Projeto:

Período de Execução:

Professor Orientador (se não for o proponente):

1.3 DAS MODALIDADES DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Descrever as modalidades de acordo com o Quadro 1, do Anexo II

1.4 CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA (máximo de 1 página)

Descrever, objetivamente e com fundamentação teórica, o desenvolvimento da atividade complementar, sua relevância e originalidade no contexto da área inserida, bem como sua importância específica para o seu crescimento profissional e técnico.

1.5 OBJETIVOS (máximo de 1 página)

Explicitar os objetivos a serem desenvolvidos no projeto de atividade complementar.

1.6 METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo de 1 página)

Descrever a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados.

1.7 RESULTADOS ESPERADOS (máximo de 2 páginas)

Descrever os resultados esperados.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.8 CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Listar as etapas que serão executadas ao longo de todo o desenvolvimento do projeto, discriminando as atividades relacionadas a cada uma delas.

ATIVIDADES													
1.													
2.													
3.													
4.													
5.													
6.													

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA UNICENTRO

RELATÓRIO DAS AAC

DISCENTE: _____ RA: _____

Grupo I – Atividades relacionadas à Pesquisa

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	CH TOTAL	CH DEFERIDA

Grupo II – Atividades relacionadas à Formação Complementar

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	CH TOTAL	CH DEFERIDA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Grupo III - Atividades relacionadas à Formação Profissional

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	CH TOTAL	CH DEFERIDA

Grupo IV – Atividades Técnico-profissionais

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	CH TOTAL	CH DEFERIDA

Este relatório deverá ser entregue acompanhado dos comprovantes das atividades nele descritas, conforme orientação do Professor Coordenador de AAC.

Local, xx/xx/xxxx

Assinatura do Professor Coordenador da AAC



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 020-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, do curso de graduação em Direito, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução n.º 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o contido no Protocolo nº 4.413, de 05 de abril de 2022,

considerando o parecer 00022/2022-CONSET-SESA/G, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, do Curso de Direito *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO, DO *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, DO *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 3

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 3

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL..... 4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO..... 5

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO..... 6

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS..... 6

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 8

ANEXO I

MODELO DE CRONOGRAMA DE ESTÁGIO..... 10

ANEXO II

RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO CURRICULAR..... 12

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR..... 13



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 020-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Direito, ESO, constitui-se em uma atividade obrigatória de caráter prático-profissionalizante realizada individualmente pelo Acadêmico, sob supervisão do NPJ - Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O ESO é componente obrigatório da Matriz Curricular, a ser realizado a partir do sétimo semestre do curso, de acordo com o disposto Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Direito, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§ 2º Caracteriza-se como ESO as atividades práticas desenvolvidas pelo Acadêmico em entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º Tais atividades devem ser direcionadas à consolidação do desempenho profissional desejado, cujo processo da aprendizagem profissional será materializado por meio da participação do estudante em situações reais de trabalho, inerentes ao perfil do Bacharel em Direito.

Art. 2º São objetivos do ESO:

I - qualificar o Acadêmico para a atuação no mercado de trabalho dentro do contexto socioeconômico;

II - proporcionar conhecimentos sobre o ambiente e as atividades que são próprias do segmento profissional, facilitando a apropriação do conhecimento e de novas técnicas pelo efetivo exercício dos aspectos práticos relativamente aos ensinamentos teóricos;

III - desenvolver um processo de reflexão sobre a relação estabelecida entre teoria e prática do cotidiano profissional:

IV - possibilitar uma formação baseada no contexto real do mercado de trabalho;

V - oportunizar experiências de relacionamento pessoal e profissional;

VI - proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

vivência em situações reais ou então por meio de propostas que contemplem mudanças no ambiente profissional;

VII - promover a integração entre a universidade e a comunidade, caracterizando-se como uma atividade de cunho extensionista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 3º A estrutura funcional do ESO apresenta a seguinte composição:

I - Conselho Departamental (CONDEP) do Departamento de Direito, DEDIR/G do *Campus Santa Cruz*;

II - NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas

III - Coordenador do ESO;

IV - Supervisor do ESO;

V - Responsável Interno na Unidade Concedente do Estágio;

VI - Acadêmico.

§ 1º O Conselho Departamental (CONDEP) do Curso de Direito é órgão deliberativo integrante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G, da UNICENTRO, *Campus Santa Cruz*, ao qual cabe a responsabilidade geral do ESO e NPJ.

§ 2º O NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas é órgão executor e supervisor das práticas jurídicas, reais e simuladas, do ESO e do estágio voluntário.

§ 3º O Coordenador do NPJ deve ser professor do DEDIR/G, da área de Direito, designado pelo CONDEP - DEDIR/G, a quem cabe a coordenação do ESO.

§ 4º O Supervisor do ESO deve ser professor do DEDIR/G, da área de Direito, designado pelo CONDEP - DEDIR/G, a quem cabe a supervisão das atividades do ESO.

§ 5º O Responsável Interno na Unidade Concedente do Estágio deve ser um de seus dirigentes ou um funcionário por esse indicado, com formação na área jurídica, que orientará e fiscalizará as atividades desenvolvidas pelo Acadêmico, servindo de contato com o Coordenador do ESO e o Supervisor do ESO para tratar das questões relativas ao Estagiário, sendo que essas atividades não caracterizam vínculo empregatício com a UNICENTRO.

§ 6º Acadêmico é o realizador do ESO e que deve estar devidamente matriculado no



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

curso.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades do ESO devem ser desenvolvidas no próprio NPJ ou em entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, neste Regulamento simplesmente chamadas de Unidade Concedente.

§ 1º Cabe ao Acadêmico escolher a Unidade Concedente e fazer todos os contatos visando à autorização para realizar o ESO.

§ 2º O ESO será desenvolvido mediante formalização de termo de compromisso entre o Acadêmico, a Unidade Concedente e a UNICENTRO.

Art. 5º As atividades do ESO têm duração mínima de 272 (duzentos e setenta e duas) horas, devendo ser distribuídas e desenvolvidas equitativamente dentro dos quatro últimos semestres letivos do curso, de acordo com cronograma a ser repassado pelo Acadêmico e validado pelo Coordenador do ESO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do Estágio, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ESO só pode iniciar após o início do sétimo semestre letivo para o Acadêmico, sendo que seu término deve ocorrer até o último dia útil do décimo semestre letivo.

§ 2º Não existe a possibilidade de aproveitamento de Estágio Supervisionado realizado em outro curso que não de Direito.

§ 3º A carga horária total da atividade deve ser realizada em uma única Unidade Concedente, sendo que na impossibilidade do cumprimento desta regra, a substituição fica sujeita à aprovação do NPJ.

Art. 6º O Acadêmico deve elaborar um Diário das Atividades desenvolvidas no ESO, conforme modelo previsto no Anexo II.

§ 1º Os Diários das Atividades devem conter a assinatura do Acadêmico, do Responsável do NPJ ou Interno na Unidade Concedente e visto do Coordenador do ESO após conferência.

§ 2º Os Diários das Atividades devem ser entregues ao NPJ ao completar a carga horária semestral, 68 (sessenta e oito) horas de Estágio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tê-las completado.

§ 3º A não entrega dos Diários das Atividades caracteriza a não realização do Estágio.

Art. 7º A fase de realização do ESO no NPJ ou na entidade encerra-se com a entrega do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Relatório Final de Estágio

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 8º O estagiário deve apresentar ao Coordenador do Estágio, para análise e aprovação, um Relatório Final das Atividades de ESO, após sua conclusão e até o último dia de cada semestre letivo, conforme Anexo III deste Regulamento.

Art. 9º O Relatório Final das Atividades do ESO é o documento que se apresenta para fins de aprovação ou reprovação do ESO, o que será feito por atribuição dos conceitos suficiente ou insuficiente.

Art. 10. O Relatório Final das Atividades do ESO deve conter, no mínimo:

I - Os dados da Unidade Concedente como: razão social ou equivalente, CNPJ, endereço, ramo de atividade, nome do responsável pela empresa, nome do Responsável Interno, área ou setor da empresa em que foi realizado o ESO.

II - Os Diários das Atividades entregues pelo Acadêmico durante o ESO.

III - Um relato final do Estágio com a descrição das principais experiências vivenciadas pelo Acadêmico, as descobertas mais relevantes, os aspectos que mais agregaram valor para sua formação profissional, as principais contribuições para a sua consolidação como profissional e outros aspectos que considerar relevantes; e

IV - Uma breve Conclusão do Acadêmico.

Art. 11. Uma vez aprovadas as atividades de Estágio realizadas, o Coordenador do NPJ deve providenciar o repasse das informações cabíveis à Divisão de Apoio Acadêmico do *Campus* Santa Cruz, DIAP/SC.

Art. 12. O Relatório julgado insuficiente deverá ser devolvido ao aluno mediante protocolo de controle, com instruções para reformulação ou complementação e prazo para entrega, observando sempre os prazos de lançamento das horas de estágio estabelecidos pela DIAP/ SC.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Departamental (CONDEP/DEDIR/G):

I - aprovar as normas para funcionamento do ESO;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - indicar professores para coordenar e supervisionar o ESO; e

III - desenvolver ações para valorizar o ESO, em entidades públicas ou privadas e na comunidade.

Art. 14. Ao coordenador do NPJ compete:

I - informar aos Acadêmicos as normas deste Regulamento até 30 dias antes do término do sexto semestre letivo, independentemente se coordenará o NPJ no ano seguinte;

II - divulgar as ofertas de ESO aos Acadêmicos;

III - operacionalizar a realização do ESO, orientando e acompanhando os Acadêmicos;

IV - fazer visitas às Unidades Concedentes de ESO, procedendo à avaliação dos aspectos humano e profissional, para melhor direcionamento do trabalho de ESO;

V - comprovar a contratação de apólice de seguro para acidentes pessoais.

VI - orientar os Acadêmicos sobre os requisitos dos Diários das Atividades e do Relatório Final das Atividades do ESO a serem apresentados, informando ainda sobre procedimentos gerais do ESO nos quatro semestres letivos;

VII - orientar o Supervisor do Estágio sobre assuntos de interesse comum às atividades por eles desenvolvidas no ESO;

VIII - receber, conferir e arquivar os Diários das Atividades de ESO;

IX - avaliar o cumprimento das horas de ESO, a partir do Relatório Final de Estágio entregue, atribuindo conceito de Suficiente ou Insuficiente; e

X - preparar e entregar à Chefia do Departamento, para envio à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP/SC, dentro dos prazos e condições estabelecidas, o relatório com resultados das avaliações dos Relatórios Finais das Atividades de ESO.

Parágrafo Único. O Coordenador do ESO não deve receber os Diários das Atividades e o Relatório Final de Estágio se eles não estiverem assinados pelo Responsável Interno na Unidade Concedente.

Art. 15. Compete ao professor Supervisor de ESO:

I - auxiliar o Coordenador de ESO em todas as atividades de estágio e no relacionamento com o Acadêmico;

II - visitar Unidades Concedentes para continuidade de ESO ou para abertura de novos



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

locais para realização de ESO;

III - fiscalizar a questão ética de relacionamento entre Acadêmicos e Unidades Concedentes;

IV - manter o Coordenador do NPJ informado sobre suas atividades e sobre as atividades desenvolvidas pelos Acadêmicos.

Art. 16. Ao Responsável Interno na Unidade Concedente compete:

I - Orientar o Acadêmico nas atividades que deverá desenvolver;

II - Fiscalizar o cumprimento das atividades pelo Acadêmico, dentro do cronograma por ele apresentado;

III - Comunicar ao Coordenador do NPJ ou ao Supervisor do ESO sobre qualquer situação anormal durante o desenvolvimento das atividades pelo Acadêmico;

IV - Comunicar ao Coordenador do NPJ ou ao Supervisor do ESO se o Acadêmico não estiver cumprindo o cronograma estipulado;

V - Assinar os Diários das Atividades elaborados pelo Acadêmico.

Art. 17. Ao Acadêmico compete:

I - escolher local do ESO;

II - atender às instruções da Coordenação do NPJ ou do Supervisor do ESO quanto aos prazos e procedimentos estabelecidos, sob pena de implicações nos conceitos de suficiência;

III - estabelecer e repassar ao Coordenador do NPJ o cronograma para o desenvolvimento das atividades;

IV - desenvolver as atividades referentes ao ESO, conforme cronograma validado;

V - entregar os Diários das Atividades de ESO e o Relatório Final das Atividades de ESO, de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CONDEP/DEDIR/G, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Direito, Campus Santa Cruz.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas CONSET/SESA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

MODELO DE CRONOGRAMA DE ESTÁGIO

ACADÊMICO (A)	
Nome:	Turno:
e-mail:	Tel. Contato:

COORDENADOR DO ESTÁGIO	
Nome:	
e-mail:	Tel. Contato:

UNIDADE CONCEDENTE	
Nome/Razão Social:	
Endereço:	
Telefones:	
Orientador Interno:	
Nome:	Cargo:
e-mail:	Tel. Contato:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO			
Início:		Término:	
Carga horária semanal: horas	Carga horária total: horas

PLANO DE AÇÃO
<p>ÁREA DE ATUAÇÃO: (Ex.: O estágio supervisionado será realizado no(a), no desenvolvimento de atividades de)</p>
<p>JUSTIFICATIVA:</p>
<p>OBJETIVO DO ESTÁGIO:</p>
<p>Geral</p>
<p>Específicos</p>



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4				Mês 5			
	Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				Semanas			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª

Guarapuava, ____ de _____ de 20__.

Estagiário

Orientador Interno

Conferido:

Coordenador de Estágio



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO CURRICULAR

Acadêmico:
Unidade Concedente:
Orientador Interno:

I - Atividades Desenvolvidas nos dias: _____

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

II – Informações Adicionais

É o Relatório.

Data e assinatura(s)

Guarapuava, ____ de _____ de 20 ____.

Acadêmico(a)

Orientador Interno

Em ____ / ____ / ____

Visto do Coordenador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR

Acadêmico(a):

Unidade Concedente:

Orientador Interno:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 022-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o contido no Protocolo nº 4.413, de 05 de abril de 2022,

considerando o parecer nº 00022/2022-CONSET-SESA/G, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, *CAMPUS SANTA CRUZ*

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, *CAMPUS SANTA CRUZ*.....03

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....03

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS03

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....04

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....05

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....06



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, *CAMPUS* SANTA CRUZ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

§ 1º A curricularização da extensão no curso de Direito do *Campus* Santa Cruz visa atender as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme determinação do Ministério da Educação, MEC e o Regulamento do registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§ 2º A concepção de extensão adotada pelo curso de Direito da Unicentro, *Campus* Santa Cruz, busca incentivar a proximidade dos acadêmicos junto às realidades comunitárias, buscando alavancar o ensino, pesquisa e extensão, trazendo desenvolvimento comunitário por meio de novos conhecimentos.

§ 3º A quantidade mínima de horas destinada à extensão é de 10% (dez por cento) do total da carga horária do currículo do curso.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As atividades de extensão universitária abrangem a relação entre comunidade acadêmica e sociedade através do processo dialético de teoria/prática, criando a ligação entre os conhecimentos adquiridos e a realidade prática, favorecendo a interdisciplinaridade e a democratização do conhecimento acadêmico e científico, e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 3º O objetivo das atividades de extensão do curso de Direito do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, é propiciar à comunidade o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a instituição, promovida de forma permanente, proporcionando um efetivo envolvimento de seus docentes e discentes com a comunidade, por meio da prática jurídica, convênios, atividades de formação continuada e eventos extracurriculares periódicos.

Art. 4º A participação do estudante do curso de Direito do *Campus* Santa Cruz da UNICENTRO em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - No Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, responsável pela coordenação, organização da oferta e orientação das atividades de práticas jurídicas reais e simuladas, obrigatórias ou não, a serem realizadas no contexto do curso de Direito do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

II – Em Projetos e/ou Programas de Extensão formalizados e institucionalizados, coordenados por docentes do Departamento de Direito do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, buscando atingir o público interno e/ou o público externo da Instituição de Educação Superior.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

Art. 6º Para os formatos definidos pelo Departamento de Direito do *Campus* Santa Cruz, a carga horária para as Atividades de Extensão Extras deverá ser de 396 horas.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas às Atividades de Extensão Extras é indispensável à colação de grau.

Art. 7º As Atividades Extensionistas serão executadas por meio do NPJ, bem como de projetos e/ou programas de extensão.

I - São consideradas atividades extensionistas vinculadas ao NPJ:

- a) oportunizar atividades práticas jurídicas reais e simuladas, assegurando aos estagiários uma abordagem multidisciplinar;
- b) propiciar o aprendizado das práticas jurídicas e da ética, além de possibilitar o exercício das atividades específicas do profissional do Direito;
- c) desenvolver atividades de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- d) incentivar a conciliação e a mediação como técnicas de solução de conflitos;
- e) atender as demandas jurídicas individuais e coletivas da comunidade acadêmica e sociedade em geral, dentro do planejamento pedagógico construído pelo NPJ;
- f) incentivar a pesquisa e a extensão, mediante a busca de novas soluções na área da ciência jurídica.

II - São consideradas atividades extensionistas vinculadas a projetos/programas de extensão:

- a) participação em atividades de extensão universitária, promovidas pela coordenação do Curso de Direito do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- b) exercício de estágio extracurricular em entidade credenciada junto à UNICENTRO;
- c) exercício de monitoria;
- d) frequência a cursos presenciais ou *online* no ramo do Direito ou áreas afins;
- e) comparecimento a eventos científico-culturais realizados no âmbito da UNICENTRO e fora dela, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao curso de Direito.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades executadas pelo NPJ serão definidos por meio de Instrução Normativa a ser aprovada pelo CONDEP/DEDIR/G.

Art. 8º A prática jurídica será realizada sob controle, orientação, avaliação e planejamento do NPJ, cujas atribuições são:

I - definir, organizar e promover as atividades de estágio supervisionado obrigatório junto ao NPJ;

II – definir, organizar e supervisionar as atividades de estágio supervisionado obrigatório externo;

III - supervisionar as atividades de estágio extracurricular;

IV - avaliar periodicamente as atividades de prática jurídica quanto ao atendimento da demanda do Curso de Direito;

V - planejar, com base nas avaliações periódicas, as atividades do NPJ para o adequado atendimento à demanda existente.

§ 1º O NPJ, em conjunto com o docente responsável, será incumbido de organizar e promover as atividades previstas nas disciplinas de Prática Jurídica Simulada I, Prática Jurídica Simulada II, Prática Jurídica Simulada III e Prática Jurídica Simulada IV.

§ 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado a partir do NPJ e, sob sua supervisão, podendo ser parcialmente realizado em entidades públicas ou privadas.

§ 3º O detalhamento das atividades de Estágio Curricular Obrigatório serão definidos por meio de Regulamento a ser aprovado pelo CONDEP/DEDIR/G.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º As definições de Registro e Acompanhamento das atividades extensionistas serão definidas no Regulamento de Estágio e, também, na Instrução Normativa de Atividades Extensionistas, a ser expedida pelo CONDEP/DEDIR/G.

Art. 10. Para o formato de Projetos e/ou Programas de Extensão, a critério do Departamento de Direito do *Campus* Santa Cruz, o estudante entregará os documentos comprobatórios no Departamento Pedagógico semestralmente ou no último ano da graduação, para cômputo da carga horária realizada nas atividades extensionistas, conforme critérios definidos em Instrução Normativa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 11. O não cumprimento de carga horária das atividades extensionistas implicará na retenção do aluno no último semestre do curso até que atenda aos requisitos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONDEP/DEDIR/G, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Direito, Campus Santa Cruz.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas CONSET/SESA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 019-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 058-CEPE/UNICENTRO, de 02 de junho de 2006;

considerando o contido no Protocolo nº 4.413, de 05 de abril de 2022,

considerando o parecer nº 00022/2022-CONSET-SESA/G, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM DIREITO DA UNICENTRO – CAMPUS SANTA CRUZ

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM DIREITO.....	3
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	5
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO	8
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO I CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO.....	10
ANEXO II ATA DE AVALIAÇÃO DO TCC – DIREITO.....	11
ANEXO III ATA DE ORIENTAÇÃO.....	12



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 019 -CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

TÍTULO ÚNICO

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM DIREITO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - TCC, *Campus Santa Cruz*, é uma atividade obrigatória, constituída pelas disciplinas “Trabalho de Curso I e II”, com carga horária de 68 horas/aula, direcionadas para a consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do Bacharel em Direito que se deseja formar.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração individual de um trabalho de cunho científico, versando sobre tema ligado ao Direito, com observância de exigências metodológicas, padrões científicos e requisitos técnicos de confecção e apresentação, que revelam o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização e aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo acadêmico durante o curso.

Parágrafo único. É vedada a convalidação de trabalho realizado em outro curso de graduação ou instituição para o TCC do curso de Direito.

Art. 3º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é fomentar a pesquisa científica na área de Direito, visando incentivar o surgimento de novas concepções, bem como ao incremento nas publicações na área de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional do TCC apresenta a seguinte composição:

I – Conselho Departamental (CONDEP) do Departamento de Direito de Guarapuava, DEDIR/G;

II – Professor da Disciplina de TCC;

III – Professor-orientador do TCC ou Orientador; e

IV – Acadêmico.

§ 1º O Conselho Departamental (CONDEP) do Curso de Direito é órgão deliberativo integrante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G, da UNICENTRO, *Campus Santa Cruz*, ao qual cabe a responsabilidade geral do TCC.

§ 2º Professor da Disciplina de TCC: professor(es) efetivo(s) do Curso de Direito do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

DEDIR/G designado pelo CONDEP - DEDIR/G, que trabalhará(ão) as disciplinas “Trabalho de Curso I e II (TCC)”.

§ 3º Professor Orientador: professor do Curso de Direito do Departamento de Direito - DEDIR/G, com conhecimento na temática trabalhada pelo Acadêmico.

§ 4º Acadêmico: é o sujeito realizador do trabalho científico, que deve estar devidamente matriculado nas disciplinas "Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)".

Art. 5º O TCC do Curso de Direito deve ser desenvolvido na modalidade de Artigo Científico.

Parágrafo único. A formatação do Artigo Científico deve seguir as normas exigidas para publicação na Revista Capital Científico, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UNICENTRO.

Art. 6º Para a realização do TCC, o acadêmico deve escolher um Professor Orientador, alinhado à temática que deseja trabalhar.

§ 1º Cabe ao acadêmico fazer contato com o Professor Orientador para verificação de interesse e disponibilidade para orientar.

§ 2º O Acadêmico deverá apresentar a carta de aceite do professor orientador, conforme Anexo I, ao Professor da disciplina de TCC para deferimento, até o último dia do mês de março.

§ 3º Cabe ao acadêmico solicitar formalmente ao Orientador o agendamento dos horários para orientação do TCC.

§ 4º Caso decorra um período de 30 (trinta) dias sem que o Acadêmico agende ou compareça nos horários agendados para as orientações, o Orientador deve comunicar o fato ao Professor da disciplina do TCC.

§ 5º Caso decorra um período de 30 (trinta) dias sem que o Orientador disponibilize horários para as orientações, o Acadêmico deve comunicar o fato ao Professor da disciplina do TCC.

Art. 7º Cada professor pode orientar até 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) por ano letivo.

Parágrafo único. O CONDEP - DEDIR/G poderá alterar esse número máximo de orientações por professor, dependendo do número de orientações potenciais de cada ano, bem como em função de casos excepcionais.

Art 8º O acadêmico deve protocolizar o projeto de TCC até o último dia letivo do mês de março, a fim de que esse projeto seja encaminhado ao professor-orientador para análise e deferimento.

§ 1º A protocolização do projeto referido no *caput* deste Artigo deve ser feita na Secretaria do Departamento de Direito (DEDIR/G).

§ 2º É vedado ao acadêmico realizar modificações no projeto, após protocolizado no DEDIR/G, sem o acompanhamento do Orientador e ciência do Professor da disciplina do TCC.

§ 3º Após a análise do projeto de TCC, o Orientador deve enviá-lo para o Professor da disciplina do TCC.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º Cabe ao Professor Orientador definir quando o TCC está finalizado e em condições de ser avaliado, a partir do que o Acadêmico lhe apresentar nas reuniões de orientação.

Art. 10. A fase de realização do TCC encerra-se com a postagem do TCC pelo Acadêmico no Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC, até dois meses antes do último dia letivo do curso, aguardando avaliação final pela Banca Avaliadora.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 11. Após o TCC ter sido encaminhado pelo Acadêmico para avaliação, por meio do Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC, o Professor da disciplina do TCC fará a verificação de autenticidade do artigo por meio do farejador de plágio.

§ 1º O Professor da disciplina do TCC tem um prazo de dez dias, após o envio do trabalho pelo acadêmico, para verificação da sua autenticidade.

§ 2º Caso seja constatado plágio, o acadêmico será considerado imediatamente REPROVADO, sendo tal fato informado pelo Professor da disciplina do TCC ao acadêmico e ao Orientador.

§ 3º Caso não se constate existência de Plágio, a avaliação do TCC será deferida pelo Professor da disciplina do TCC.

Art. 12. Após o deferimento do TCC, o Professor da disciplina do TCC designará a Banca Avaliadora, no Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC.

§ 1º A Banca Avaliadora é formada por três docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador do acadêmico, e os outros dois, professores do Curso de Direito do DEDIR/G.

§ 2º Havendo necessidade ou conveniência para a composição das bancas, poderão ser convidados, excepcionalmente, professores de outros Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, ou mesmo de outras instituições.

§ 3º A Banca Avaliadora tem um prazo de quinze dias para avaliação e parecer sobre o trabalho, conforme Anexo II, sugerindo ou não ajustes e alterações.

§ 4º Será considerado aprovado o Acadêmico que tiver nota, média das três avaliações, igual ou superior a 7 (sete).

§ 5º O parecer da Banca Avaliadora fica disponível ao orientador e ao acadêmico, via Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC.

§ 6º Caso seja aprovado sem necessidade de reformulações, o Acadêmico deve providenciar o envio de uma via impressa e uma via em meio eletrônico, em formato pdf, para o Professor da disciplina do TCC, em até 10 (dez) dias da comunicação da aprovação, o que possibilita o lançamento da nota do Acadêmico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 7º A aprovação do TCC não exige o Acadêmico de exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 13. O acadêmico que necessite fazer reformulações do TCC tem um prazo máximo de 15 dias para anexar a nova versão, no Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC, para parecer conclusivo do Orientador.

§ 1º Cabe ao Orientador fazer a verificação se todas as correções e reformulações foram efetuadas pelo Acadêmico, podendo retornar o TCC ao Acadêmico caso não as tenha feito, se houver prazo suficiente no período letivo.

§ 2º Caso todas as reformulações tenham sido feitas e aprovadas pelo Orientador, esse emitirá parecer favorável para o Professor da disciplina do TCC; o Acadêmico deve providenciar as vias previstas no parágrafo 4º do artigo 12, para que se possa efetuar o lançamento da nota, estando o Acadêmico aprovado na disciplina.

Art. 14. O TCC reprovado pela Banca Avaliadora, por outros motivos que não a caracterização de plágio, pode ser refeito e submetido à nova avaliação da Banca Avaliadora, no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º A nova submissão dará início a um novo processo de avaliação que seguirá os seguintes prazos: 5 dias corridos para verificação de plágio; 5 dias corridos para avaliação da banca; 5 dias corridos para revisão, se for o caso; 5 dias corridos para entrega da via impressa e digital em pdf.

§ 2º Caso não providencie a nova submissão, o TCC estará Reprovado.

§ 3º Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC não há possibilidade de Exame Final.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Conselho Departamental:

I – indicar o Professor da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso ou Coordenador do TCC, de que trata o Art. 4º; e

II – estabelecer, em consonância com o Coordenador do TCC, instruções para os casos omissos deste Regulamento.

Art. 16. Ao Professor da disciplina do TCC compete:

I – operacionalizar o desenvolvimento das atividades de realização do TCC;

II – organizar as atividades de avaliação do TCC;

III – tratar da divulgação e cumprimento do cronograma de atividades TCC;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – ministrar a ementa da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e acompanhar a frequência dos acadêmicos;

V – orientar os Professores Orientadores sobre assuntos de interesse comum às atividades por eles desenvolvidas no TCC;

VI – tratar de todas as questões relativas ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação do TCC;

VII – efetuar o fechamento da nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; e

VIII – emitir as certidões de orientação e de participação em banca avaliadora do TCC.

Art. 17. Ao Professor-orientador compete:

I – orientar e acompanhar o acadêmico na elaboração do projeto de TCC em todas as fases, do projeto de pesquisa até a entrega da versão final do TCC, bem como eventuais reformulações;

II – estabelecer com o acadêmico, cronograma para as orientações, sendo pelo menos uma vez por mês;

III – orientar o acadêmico no desenvolvimento do TCC;

IV – participar como um dos membros da banca de avaliação final;

V – realizar a avaliação final do acadêmico, verificando se as determinações da Banca de Avaliação foram atendidas e, na sequência, proceder aos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. É vedado ao professor orientar o mesmo acadêmico por dois anos consecutivos.

Art. 18. Ao Acadêmico compete:

I – elaborar e apresentar o projeto de TCC em conformidade com este Regulamento;

II – escolher um professor do Curso de Direito do DEDIR/G para orientá-lo, confirmando a aceitação por meio de carta de aceite, conforme modelo descrito no Anexo I;

III – estabelecer com o Professor Orientador um cronograma para receber as orientações;

IV – desenvolver as atividades referentes ao TCC, seguindo rigorosamente todos os prazos;

V – participar das aulas semanais da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, obtendo frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

VI – respeitar os direitos autorais sobre artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas de plágio acadêmico; e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – entregar ao Coordenador do TCC o trabalho final corrigido, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 12.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO

Art. 19 – o Acadêmico que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação com previsão de publicação (volume, número, mês e ano), em co-autoria com professor do Curso de Direito do DEDIR/G, versando sobre tema pertinente ao Direito, em periódico Qualis B5 ou superior, durante o período que estiver matriculado no curso de Direito, pode solicitar a convalidação dessa publicação, com vistas a dispensa da banca de avaliação.

§ 1º Tal pedido de convalidação deve ser dirigido, por meio de Requerimento, diretamente ao Coordenador do TCC.

§ 2º O Professor da disciplina de TCC, fará a confirmação das informações prestadas pelo Acadêmico, quanto à publicação ou ao aceite para a publicação, bem como quanto ao conteúdo do artigo publicado/aceito.

§ 3º Uma vez comprovados todos os dados, o Professor da disciplina de TCC atribuirá a nota ao Acadêmico na disciplina, com base na seguinte escala:

I – Publicação de artigo em periódico Qualis B5 – nota 9 (nove);

II – Publicação de artigo em periódico Qualis B4 – nota 9,5 (nove vírgula cinco);

III – Publicação de artigo em periódico Qualis B3 ou superior – nota 10 (dez).

§ 4º A dispensa da banca de avaliação não exime o acadêmico das presenças em sala em, no mínimo, 75% das aulas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os trabalhos entregues pelo(s) acadêmico(s) ficam à disposição do DEDIR/G, do *Campus Santa Cruz*, da UNICENTRO.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Departamental, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM DIREITO DA UNICENTRO

CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Declaro que aceito orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Direito da UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, conforme abaixo discriminado, nos termos do Regulamento específico.

Acadêmico (a)		
Período:	(<input type="checkbox"/>) Manhã	(<input type="checkbox"/>) Noite
Orientador (a):		
Titulação:		
Área Temática:		
Título Provisório:		

Guarapuava, dede 20....

(Assinatura do Orientador)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM DIREITO DA UNICENTRO

ATA DE AVALIAÇÃO DO TCC - DIREITO

Acadêmico (a)		
Período:	() Manhã	() Noite
Título do TCC:		
Orientador:		
Avaliador:		

Fatores de Avaliação	Pontos	Pontuação Atribuída
Resumo e Introdução: Resumo e Abstract. Delimitação do tema e Justificativa. Apresentação da problemática. Definição dos objetivos principais. Pressupostos do trabalho.	0 a 1	
Revisão da Literatura: Fidelidade aos autores. Associação de ideias. Originalidade. Adequação à temática do artigo. Suficiência.	0 a 1	
Argumentação Pessoal: Rigor da argumentação pessoal e apresentação de provas. Profundidade das ideias. Avanço de estudos na área.	0 a 1	
Metodologia: Metodologia de Pesquisa. Descrição dos procedimentos da Pesquisa. Materiais e Métodos.	0 a 1	
Desenvolvimento e Análises dos Resultados: Apresentação dos resultados da pesquisa. Coerência e adequação das análises dos resultados da pesquisa.	0 a 2	
Considerações Finais ou Conclusões: Resposta ao problema e aos objetivos. Limitações do estudo. Contribuições para a temática e organizações. Apontamentos para estudos futuros.	0 a 2	
Redação: O texto apresenta precisão e clareza da linguagem. Rigor no uso de terminologia técnica da área. Ortografia, concordância, pontuação.	0 a 1	
Citações, notas e referências As citações, notas e referências estão apresentadas no corpo do texto e no final do trabalho. Numeração das páginas, quadros e tabelas estão de acordo com as normas do TCC.	0 a 1	
TOTAL DE PONTOS		

3. Parecer Geral do TCC

() aprovado sem reformulações () aprovado com reformulações () reprovado

Outras Observações: _____

Data: ____ / ____ / ____

